

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito Municipal

OF. GAB 100/2019

Sant'Ana do Livramento, 17 de maio de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, vimos na oportunidade, por meio do presente ofício, informar que de acordo com a Lei nº 2.810, de 23 de julho de 1991, em seu art. 1º, todos os produtores rurais do Município devem, obrigatoriamente, registrar as marcas e os sinais utilizados nos animais de sua propriedade, facilitando o reconhecimento e agindo de acordo com a lei.

Informamos ainda, que a renovação do registro deve ser requerida a cada 05 (cinco) anos, conforme o art. 12, § único da referida lei.

O criador que não solicitar a devida renovação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, perderá o direito a prioridade de marca e sinal registrados.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

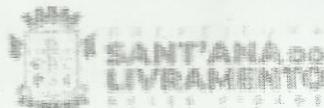
SOLIMAR ICO CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MAURICIO BOFILL DEL FABRO
MD – Presidente do Poder Legislativo
Nesta cidade



Conforme a Lei nº 2.810 de 23 de julho de 1991 em seu Art. 1º todos os produtores rurais do município devem, obrigatoriamente, registrar MARCAS e SINAIS para serem usados em animais de sua propriedade. A renovação do registro de MARCA e SINAL deve ser requerida de 5 em 5 anos conforme o art. 12 e o parágrafo único da referida lei. Ciente desta informação, comunicamos que a partir do dia 15 de maio de 2019 o criador que não solicitar a devida renovação na Secretaria da Fazenda perderá o direito a prioridade da MARCA e SINAL registrados.

Secretaria Municipal da Fazenda: Rua Hugolino Andrade, 433
Horário de Atendimento das 7h30 às 13h30.



Atenção Senhores Produtores e Responsáveis Técnicos

Responsáveis Técnicos